



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Banco do Conhecimento**

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**ÍNDICE**

***- INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO***

Importações - Desembaraço Aduaneiro. Licenciamento. Importação. Cota.

## - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

### *Importações - Desembaraço Aduaneiro. Licenciamento. Importação. Cota.*

*In casu*, as empresas recorridas obtiveram previamente licenças de importação (no período de 2/3/2006 a 28/3/2006), mostrando-se inequívoca a presença dos requisitos exigidos à época da celebração do contrato de importação. Sobrevindo norma posterior (em vigor em 11/4/2006) que impunha o controle de cotas de importação, não pode a autoridade fazendária aplicá-la retroativamente. A legislação de que se cuida (Portaria Secex n. 10/2006) prevê condições adicionais àquelas vigentes à época do licenciamento prévio pela autoridade aduaneira, qual seja, o respeito às cotas de produtos têxteis de origem chinesa. Dessarte, configurado o ato jurídico perfeito (licenciamento da importação dos produtos têxteis), não há como fazer incidir tal legislação na espécie. Também não prospera o argumento da Fazenda de que seria legítima a aplicação do referido controle de cotas diante da ausência de registro de declaração de importação, fato gerador da obrigação tributária, visto que se está diante de procedimento administrativo tendente à importação. [REsp 1.037.400-SC](#), Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/10/2010.

[Informativo STJ n. 0452 - Período: 18 a 22 de outubro de 2010](#)

[\(topo\)](#)